

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.668 /

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE ESCOLAR E DE GRATUIDADE NO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

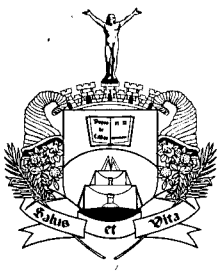
Art. 1º. Fica instituído o desconto de 50% (cinquenta por cento) aos usuários do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Poços de Caldas, aplicando-se igualdade de direito:

- I - aos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, de ensino fundamental, médio e pós-médio, técnico ou profissionalizante, educação de jovens e adultos (supletivo) e de ensino superior;
- II - aos professores do ensino fundamental, médio e pós-médio e de educação de jovens e adultos das escolas públicas municipais e estaduais e de escolas mantidas por entidades filantrópicas.

Parágrafo único. O desconto somente será concedido quando em trânsito de ida e volta às aulas e durante o período letivo.

Art. 2º. Para ter direito ao benefício de que trata a presente lei, o interessado deverá apresentar:

- I - se estudante:
 - a) comprovante de matrícula, com a apresentação do pagamento da mensalidade, no caso da instituição privada, e de declaração assinada pelo diretor do estabelecimento, quando se tratar de escola pública;
 - b) comprovante de frequência escolar assinado pelo diretor do estabelecimento de ensino, público ou privado;
 - c) comprovante de residência;
- II - se professor:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.668 - fl. 2 /

- a) comprovante de residência;
- b) declaração do órgão competente, indicando o estabelecimento de ensino de sua lotação, em se tratando de servidor de escola pública, ou registro em Carteira de Trabalho, em se tratando de funcionário de entidade filantrópica.

§ 1º. A apresentação de comprovante de residência tem por finalidade a constatação da distância a ser percorrida e do itinerário a ser utilizado nos deslocamentos objeto do desconto instituído por esta lei.

§ 2º. Fica facultado à Secretaria Municipal de Defesa Social e à empresa concessionária do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros a exigência de identificação do beneficiário do desconto em trânsito, para fins de fiscalização, obrigando-se o usuário ao atendimento, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 3º. Ao deixar a instituição de ensino ou concluir o curso que lhe proporcionou o benefício o beneficiário perderá o direito ao abatimento oriundo desta lei.

Art. 4º. Fica instituída a gratuidade no Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Poços de Caldas aos atiradores do Tiro de Guerra, no horário de 5 às 9h, desde que fardados.

Art. 5º. A regulamentação da forma de aquisição, utilização e controle de passes escolares e passe livre, bem como a ponderação do desconto e da gratuidade concedidos na composição da tarifa básica será estabelecida por decreto do Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Defesa Social incumbida da fiscalização e do controle do disposto nesta lei.

Art. 7º. Nos termos do art. 208 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Cláusula "i" do acordo homologado junto ao Poder Judiciário nos autos da Ação Civil Pública – Processo nº 051802013431-9, combinado, ainda, com o parágrafo segundo da cláusula décima primeira do contrato de concessão nº 205/04, a fonte de custeio para o benefício tarifário instituído por esta lei, é a estabelecida no art. 3º do Decreto nº 9.673, de 5 de outubro de 2009, que "Regulamenta a exploração de publicidade nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Poços de Caldas".



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.668 - fl. 3 /

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE MAIO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3624, de 29/05 /2010.